

第 28/2015 號行政命令**Ordem Executiva n.º 28/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改第15/2011號行政命令

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 15/2011**

經第39/2012號行政命令、第35/2013號行政命令及第50/2014號行政命令修改的第15/2011號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 15/2011, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 39/2012, Ordem Executiva n.º 35/2013 e Ordem Executiva n.º 50/2014, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

許可

«Artigo 1.º

Autorização

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門銀河娛樂場”的經營幸運博彩或以其他方式博彩的地點經營十二個兌換櫃檯。”

A Galaxy Casino, S. A., em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, doze balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Galaxy Macau».

第二條

生效

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一五年六月十九日。

19 de Junho de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 177/2015 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、本批示規範頤老特別優惠咭（簡稱“頤老咭”）的發出及使用。

1. O presente despacho regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos, adiante designado por Cartão do Idoso.

二、頤老咭持有人可享受與社會工作局為此目的而簽署協議的公共實體或私人實體所提供的優惠或便利。

2. O Cartão do Idoso confere ao seu titular benefícios ou facilidades assegurados por entidades públicas ou privadas que, com o Instituto de Acção Social, celebrem acordos para esse efeito.

三、頤老咭的式樣載於作為本批示組成部分的附件，由社會工作局免費發放。

3. O Cartão do Idoso é emitido gratuitamente pelo Instituto de Acção Social de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

四、同時具備下列條件的人士可向社會工作局提出申請：

(一) 年滿六十五歲或以上；

(二) 持有澳門特別行政區永久性居民身份證或非永久性居民身份證。

五、頤老咭持有人為取得第二款所指的優惠或便利，必須應有關實體要求出示該咭。

六、倘有遺失、損毀及變壞，可向社會工作局申請補發。

七、為執行本批示的規定，社會工作局須負責：

(一) 編制及保持更新一份載明給予頤老咭持有人優惠或便利的指南；

(二) 採取適當措施以確保與其他實體進行所需聯繫，包括與有關實體簽訂合作協議。

八、廢止十月七日第78/GM/96號批示。

九、按十月七日第78/GM/96號批示的規定簽發的頤老咭維持有效。

十、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一五年六月十六日

行政長官 崔世安

4. Podem requerer, junto do Instituto de Acção Social, a emissão do Cartão do Idoso os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Idade igual ou superior a 65 anos;

2) Titularidade do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM ou Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM.

5. O acesso aos benefícios ou facilidades a que se refere o n.º 2 determina a apresentação do cartão sempre que solicitado pelas entidades envolvidas.

6. No caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão poderá ser requerida uma segunda via junto do Instituto de Acção Social.

7. Para efeitos de aplicação do disposto no presente despacho, incumbe ao Instituto de Acção Social:

1) Elaborar e manter actualizado um guia de onde constem os benefícios ou facilidades a conceder aos titulares do Cartão do Idoso;

2) Adoptar as providências adequadas para assegurar a necessária articulação com outras entidades, nomeadamente através da formalização de acordos de colaboração.

8. É revogado o Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro.

9. Mantém-se em vigor o Cartão do Idoso emitido nos termos do disposto no Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro.

10. O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

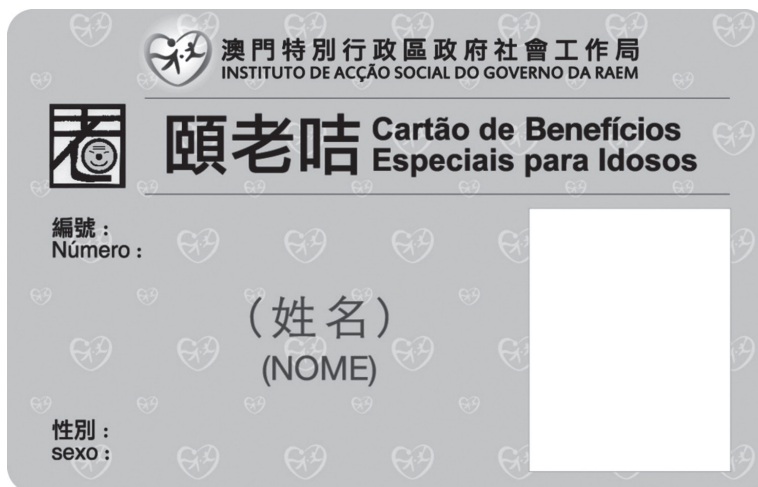
16 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

正面/Frente



背面/Verso

- 頤老咭是為六十五歲或以上之長者享用政府部門、公共機構或其他商號提供之長者優惠時作出證明。
- 此咭只限持咭人使用，不得轉讓。
- 如拾獲此咭，請寄回澳門郵箱1188號。
- O Cartão de Benefícios Especiais para Idosos destina-se às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante a sua exibição, podem usufruir dos benefícios concedidos a idosos pelos serviços governamentais, instituições públicas ou outras entidades comerciais.
- Este cartão é intransmissível e só pode ser utilizado pelo titular.
- Se encontrar este cartão, remeta-o para a Caixa Postal 1188 Macau.

社工局 格式 133
IAS – Mod. 133

尺寸：85毫米 × 54毫米/Dimensões: 85mm × 54mm

第 178/2015 號行政長官批示

鑑於判給中國土木工程（澳門）有限公司執行「重建沙梨頭街市工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國土木工程（澳門）有限公司訂立執行「重建沙梨頭街市工程」的合同，金額為\$217,688,415.20（澳門幣貳億壹仟柒佰陸拾捌萬捌仟肆佰壹拾伍元貳角），並分段支付如下：

2015年\$ 54,422,103.80

2016年 \$ 108,844,207.60

2017年.....\$ 54,422,103.80

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.04、次項目8.044.049.03的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2015

Tendo sido adjudicada à CCECC (MACAU) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada a execução da empreitada de «Reconstrução do Mercado do Patane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCECC (MACAU) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, para a execução da empreitada de «Reconstrução do Mercado do Patane», pelo montante de \$ 217 688 415,20 (duzentos e dezassete milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e quinze patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....\$ 54 422 103,80

Ano 2016.....\$ 108 844 207,60

Ano 2017.....\$ 54 422 103,80

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 8.044.049.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.